



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072/2022

02 DE SETEMBRO DE 2022.

APRECIADO NA SESSÃO
Nº 01 EM 13/09/2022
05 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS
_____ ABSTENÇÕES

Edvaldo Bezerra de Sousa
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, Estado do Ceará, **CELSO GOMES DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar das unidades de ensino da rede pública municipal far-se-á mediante processo de seleção pública simplificada, para formação de banco de gestores escolares, com a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

§ 1º. O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o banco de gestores escolares da rede municipal de Ensino, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 2º. O diretor escolar de cada unidade de ensino pública municipal, independentemente do número de alunos matriculados, após aprovação em processo de seleção pública simplificada, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Art. 2º. Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo 1º e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo de Seleção pública simplificada, para formação de banco de gestores escolares.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 3º. A seleção descrita no artigo 1º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º. Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I - Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II - Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório.

III - Terceira Etapa: Entrevista, entrega e defesa do plano de gestão, no caso para banca examinadora, de caráter classificatório.

§ 3º. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de diretor escolar os candidatos classificados no processo de seleção pública simplificada, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função na instituição de ensino.

§ 4º. O diretor escolar, por ocasião de sua nomeação, assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas das respectivas funções.

Art. 4º. São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - ter formação em nível superior, em Curso de Licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou licenciatura em outra área de conhecimento com pós-graduação em Gestão Escolar, experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

IV- não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

V - ter disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

VII - apresentação e prévia aprovação de plano de trabalho da gestão escolar por meio de comissão designada para seleção pública simplificada.

Art. 5º. Ocorrendo a exoneração ou vacância do cargo de provimento em comissão de diretor escolar, o substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 4º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Art.6º. O servidor poderá ser dispensado da função de diretor, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 7º. Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, uma comissão composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, cujos membros elegerão um de seus integrantes para presidi-la, que terá como responsabilidades:

I - a sistematização e publicação do processo seletivo para Diretor Escolar; e

II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso assinado.



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Art.8º. O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 9º. O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de diretor escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembléia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.